

LEI N. 147, DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a execução do acordo celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Antigos Alunos da Companhia de Jesus...

eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, em todos os seus termos, o acordo celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Antigos Alunos da Companhia de Jesus...

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 148, DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Federação Brasileira das Associações de Antigos Alunos da Companhia de Jesus.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à Federação Brasileira das Associações de Antigos Alunos da Companhia de Jesus, com sede nesta Capital, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização, no corrente ano, do 1.º Congresso Inter-Americano de Antigos Alunos da Companhia de Jesus.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 17 — 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 149, DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na localidade de Santo André, pertencente à Prefeitura local.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente à Prefeitura Municipal de Santo André, situado nessa cidade, e destinado à ampliação do prédio em que se acha instalado o Grupo Escolar "Senador Flaquer".

um terreno de forma irregular, medindo 492,06 m2 (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começa na cerca existente nos fundos do terreno pertencente ao Grupo Escolar "Senador Flaquer" no ponto onde divide com terrenos de Jacob D'Agostini e de Jose Americo Garcia; deste ponto segue dividindo com os terrenos de Jacob D'Agostini na distancia de 23,10 m (vinte e três metros e dez centímetros); deflete à esquerda, e dividindo com os terrenos de Jose Americo Garcia, segue em reta ate 14,20 m (catorze metros e vinte centímetros); continua na mesma direção, confrontando com terrenos de Mario Bortoletto, na distancia de 17,29 m (dezessete metros e vinte e nove centímetros); segue na mesma direção confrontando com terrenos de Teresa D'Acilê na distancia de 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros) até a cerca existente nos fundos dos terrenos pertencentes ao Grupo Escolar "Senador Flaquer"; deflete à esquerda e segue pela mesma cerca, confrontando com o Pátio de Recreio do referido Grupo Escolar, na distancia de 42 m (quarenta e dois metros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

João de Deus Cardoso de Mello, Diretor Geral.

LEIS E DECRETOS DE 1948 — 1.º TRIMESTRE

Acha-se à venda no Almoxarifado desta Repartição, o volume de Leis e Decretos de 1.º trimestre de 1948, ao preço de Cr\$ 17,00 — Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00.

Nos cheques, vales ou ordens emitidos, não devem constar nomes ou cargos, mas apenas: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LEI N. 150, DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a concessão de licença em caráter de saúde ao Sr. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG.

eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Concede-se licença em caráter de saúde ao Sr. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG, pelo prazo de 30 dias, a contar de 23 de agosto p. passado, a sra. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Nelson de Aquino, Diretor Geral.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1948, Casa do Alcaide, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 10 DO CORRENTE

No processo n. SG-93547 em que é interessado Benedito Bueno, investigador, classe "J", lotado na Secretaria da Segurança Pública, sobre transferência para a carreira de escritório de polícia, na mesma classe: — "Autorizo".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 10 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Concedendo:

Nos termos do artigo 144, inciso I, artigo 149, parágrafo único e artigo 161 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, licença em promoção, para tratamento de saúde, ao seguinte funcionário lotado neste Departamento, 10 (dez) dias, a contar de 23 de agosto p. passado, a sra. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG.

Nos termos do artigo 144, inciso IV, artigo 149, parágrafo único e artigo 169, parágrafos 1.º e 2.º do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença em promoção, para tratamento de saúde, em pessoa da família, 20 (vinte) dias a contar de 2 do corrente, a sra. Ida Berti Fonseca, estatístico-auxiliar, classe "H" da PP — III do QSG.

DESPACHO DE 9 DO CORRENTE DO DIRETOR GERAL

No requerimento de 1.º do corrente, em que a sra. Lilla Romano, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP — III, do QSG, lotada neste Departamento, solicita sejam abonadas, por equidade, as faltas referentes aos dias em que ficou aguardando a decisão de pedido de licença, exarou o Sr. Diretor o seguinte despacho: "Arquive-se".

RESUMOS DE CONTRATO

Contrato n. 8-48 — O Departamento Estadual de Estatística e a firma S. A. Casa Pratt, assinam um contrato para fornecimento de artigos de escritório, destinados à "Seção de Material e Arquivo" deste Departamento em consequência do julgamento da concorrência pública n. 4-48. A entrega deverá ser imediata, começando a vigorar da data do recebimento do empenho devidamente registrado pelo Tribunal de Contas O presente contrato é no valor de Cr\$ 8.010,00 (oito mil e dez cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba 9, consignação 3, subconsignação 30, c. geral 3.07.3 item 399 do orçamento de 1948. Para perfeita execução deste contrato, a firma em questão depositou na 7.ª Recebedoria da Secretaria da Fazenda, a caução de Cr\$ 401,00 (quatrocentos e um cruzeiros) conforme guia n. 797 e recibo n. 019 de 29 de julho de 1948. Fica eleito o foro desta Capital para toda e qualquer ação decorrente deste contrato. O presente contrato foi assinado às páginas 14 do livro de Registro de Contratos de Concorrências e devidamente selado com Cr\$ 45,00 de estampilhas federais e mais a taxa de educação e saúde.

Contrato n. 9-48 — O Departamento Estadual de Estatística e a firma Sociedade Comercial de Tecidos "Arquivo" Ltda., assinam um contrato para fornecimento de artigos de limpeza, higiene, copa e cozinha destinados à "Seção de Material e Arquivo" deste Departamento em consequência do julgamento da concorrência pública n. 4-48. A entrega deverá ser feita dentro de 30 dias do recebimento do empenho devidamente registrado pelo Tribunal de Contas O presente contrato é no valor de Cr\$ 12.944,00 (doze mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) correndo a despesa por conta da verba 9, itens 301, 312 e 312 do orçamento de 1948. Para perfeita execução deste contrato a firma em questão depositou na Caixa de Contratos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a caução de Cr\$ 647,20 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) conforme guia n. 797 e recibo n. 019 de 29 de julho de 1948. Fica eleito o foro desta Capital para toda e qualquer ação decorrente deste contrato. O presente contrato foi assinado às páginas 14 do livro de Registro de Contratos de Concorrências e devidamente selado com Cr\$ 45,00 de estampilhas federais e mais a taxa de educação e saúde.

SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DE 10 DO CORRENTE

Franco, a pedido do Sr. Cel. Celso de F. Franco, para que seja substituído pelo Sr. Cel. Celso de F. Franco, o Sr. Cel. Celso de F. Franco, titular da vaga de Cel. Celso de F. Franco, lotado na Casa de Detenção, da Tabela I, da referida Parte e Quadro, em substituição ao titular efetivo que se encontra à disposição desta Secretaria.

EMPREGOS E APARELHOS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Table listing various positions and their details, including Rua 15 de Novembro, 228, 11.º andar, Sala 1021, etc.

FAZENDA

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Exonerar, a pedido, nos termos da letra "a" do § 1.º do artigo 93 do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941: —

Jacy do Prado Barbosa Junior do cargo de Auxiliar de Gabinete, em com. de padrão M, da PP-I do Quadro da Secretaria da Fazenda; Vacente Guardi do cargo de Auxiliar de Gabinete, em com. de padrão M, da PP-I do Quadro da Secretaria da Fazenda.

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Conceder licença em caráter de saúde ao Sr. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG, pelo prazo de 30 dias, a contar de 23 de agosto p. passado, a sra. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG.

Conceder licença em caráter de saúde ao Sr. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG, pelo prazo de 30 dias, a contar de 23 de agosto p. passado, a sra. Stella Matutina de Mello Barreto, estatístico, classe "L" da PP — III do QSG.